



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

---

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfretamento Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 18.152,40 (Dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfretamento Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.034, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 886/2020, o valor de R\$ 18.152,40 (Dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.152,40 (Dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.02 – Vigilância Sanitária**

10.304.0003.1.34 – Ações de enfrentamento Coronavírus – COVID-19

612 – 05 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 18.152,40

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

601 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 18.152,40

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite para finalização do plano de trabalho.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de março de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LEI Nº 912, DE 15 DE MARÇO DE 2.021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, incluída no perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo, instituído pela Lei nº 046, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 0186, de 19 de junho de 2002 e Lei nº 0762, de 20 de julho de 2015, a área delimitada por um polígono irregular de área de 41.408.184 metros quadrados, localizado no Distrito de São João do Turvo, cuja descrição se inicia no vértice 1 e se define com as seguintes metragens, divisas e confrontações descritas na tabela abaixo:

### DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Um imóvel rural (com 41.408.184 metros quadrados), localizado no Distrito de São João do Turvo, cuja descrição se inicia no vértice 1, e se define com as seguintes metragens, divisas e confrontações descritas na tabela abaixo:

| De | Para | azimute    | Distância (m) | Tipo de Divisa | Confrontante                                  |
|----|------|------------|---------------|----------------|---|
| 1  | 2    | 345°09'13" | 198,96        |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -1        |
| 2  | 3    | 73°11'20"  | 38,28         |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -1        |
| 3  | 4    | 165°27'23" | 94,27         |                | Estrada Municipal SCD - 304                   |
| 4  | 5    | 68°51'32"  | 13,22         |                | Estrada Municipal SCD - 304                   |
| 5  | 6    | 75°48'07"  | 44,64         |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -2        |
| 6  | 7    | 162°40'55" | 89,56         |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -2        |
| 7  | 8    | 162°54'37" | 12,06         |                | Estrada Municipal SCD - 218                   |
| 8  | 9    | 67°02'57"  | 161,90        |                | Estrada Municipal SCD - 218                   |
| 9  | 10   | 182°26'01" | 84,69         |                | Celso Sebastião Quirino da Silva Matr. 10.530 |
| 10 | 11   | 250°34'28" | 182,36        |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -3        |
| 11 | 12   | 252°42'28" | 12,00         |                | Estrada Municipal SCD - 304                   |
| 12 | 13   | 164°28'38" | 71,77         |                | Estrada Municipal SCD - 304                   |
| 13 | 14   | 253°05'20" | 100,24        |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -2        |
| 14 | 15   | 344°35'47" | 98,49         |                | Lourival Botelho Matr. 23.339 Gleba -2        |
| 15 | 16   | 30°19'09"  | 28,47         |                | Estrada Municipal SCD - 218                   |
| 16 | 17   | 58°03'41"  | 44,36         |                | Estrada Municipal SCD - 218                   |
| 17 | 1    | 328°03'41" | 12,00         |                | Estrada Municipal SCD - 218                   |

**Parágrafo único** – A área descrita no *caput* deste artigo será considerada como área urbana do Município de Espírito Santo do Turvo para todos os fins tributários e urbanísticos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Todas as Secretarias Municipais deverão tomar as providências pertinentes à sua área de atuação para cumprimento da legislação vigente.

**Art. 3º** - O memorial descritivo da área descrita e a planta do imóvel georreferenciado passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 15 de março de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LEI Nº 913, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**Regulamenta o artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A prestação de serviços de horas-máquina em favor das propriedades da agricultura familiar, dos pequenos produtores e produtores rurais em geral do Município e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, pessoas físicas e jurídicas, será executada com a observância da presente Lei.

**Parágrafo único** - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público, devendo ser prestados somente havendo como operadores servidores públicos ou quem assumir essa titularidade por força de lei.

### CAPÍTULO I

#### DA GRATUIDADE

**Art. 2º** - São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Espírito Santo do Turvo;

II- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

IV – apresentar movimentação de talão de produtor rural, mediante confirmação de emissão de notas fiscais, no caso de agricultores e assemelhados;

V - estar quite com a devolução do talão de produtor rural ao Departamento de Agricultura;

VI - possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

VII - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL

**Art. 3º** - Atendidas todas as exigências do art. 2º, as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, co-proprietárias ou arrendatárias de imóveis rurais terão direito a um período de gratuidade no uso das máquinas a ser dispostas:

I - trator, carregadeira, motoniveladora e retroescavadeira;

II - caminhão para transporte de terra ou cascalho

**Parágrafo único** - O serviço prestado que exceder ao tempo previsto de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, bem como em Decreto de Regulamentação.

**Art. 4º** - Não serão executados, tanto de forma gratuita ou mediante pagamento, quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como outros serviços assemelhados.

**Art. 5º** - Os serviços que serão prestados em zona rural, tanto de forma gratuita quanto mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

**Art. 6º** - Em zona rural, toda a prestação de serviços de terraplanagem para instalação e incremento de atividade aviária, módulos de instalação ou ampliação de suinocultura e construção de silos, justificados pelos tributos advindos com sua atividade econômica, contará com subsídio de gratuidade municipal de no máximo 100 (cem) horas-máquinas, considerando-se o total do conjunto de equipamentos que o Município dispuser.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS EM PERÍMETRO URBANO

**Art. 7º** - Atendidas integralmente as exigências do art. 2º, as pessoas físicas e jurídicas, provenientes dos setores do comércio, da indústria e de serviços, terão direito a um período de gratuidade no uso de um dos seguintes equipamentos públicos:

I - retroescavadeira e carregadeira para realizar serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações unifamiliares medindo até 70 m<sup>2</sup> de área ou abrir poços sumidouros e/ou fossas sépticas contemplado em projeto de arquitetura;

II - caminhão para transporte de terra ou cascalho.

§ 1º - O serviço prestado que exceder ao tempo previsto de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, bem como em Decreto de Regulamentação.

§ 2º - De todo o serviço de terraplanagem necessário para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes do Distrito Industrial do Município, haverá o subsídio de gratuidade do mesmo, quando apresentado o plano e o compromisso de geração de novos empregos diretos, podendo ser limitado esse uso com base em regulamentação própria.

## CAPÍTULO IV

### DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

**Art. 8º** - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e pela Secretaria Municipal de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura poderão cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CAPÍTULO V

### DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 9º** - Os serviços a serem prestados ou já executados que excederem o tempo de sua gratuidade, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal e não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços enquadrados em sua gratuidade.

**§ 1º**- O tempo que exceder ao de gratuidade será lançado em dívida para pagamento em 30 (trinta) dias a contar do dia da prestação do serviço.

**§ 2º** - O pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação do serviço, terá o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal.

**§ 3º** - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade e, posteriormente, caso o número de horas e máquina for além do já pagas, deverá realizar o recolhimento em até 30 (trinta) dias, com incidência do desconto de 30% (trinta por cento) definido no parágrafo anterior.

**Art. 10** - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados serão reajustadas anualmente de acordo com a UFM (Unidade Fiscal Municipal) ou índice que o substitua, conforme decreto regulamentador.

**Art. 11** - Os requisitos para prestação de serviços públicos com maquinário público a particulares de forma indenizada serão os mesmos exigidos para a cota de serviços gratuitos, conforme art. 2º desta Lei.

**Art. 12** - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## CAPÍTULO VI

### DOS CASOS ESPECIAIS

**Art. 13** - Aos proprietários cujos imóveis já possuam alvarás para edificações de habitações unifamiliares, cuja área quadrada não exceda a 70 (setenta) m<sup>2</sup> e que comprovarem que estão consignando financiamento bancário por meio de programas, fundos e sistemas nacionais de habitação para famílias de baixa renda, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor a ser pago pelos serviços não contemplados pela cota de gratuidade.

**Art. 14** - Será concedido às pessoas com mobilidade permanentemente reduzida por incapacidade física ou que comprovarem ser portadores de doenças graves assim definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelos serviços objetos da presente Lei.

**Art. 15** - As solicitações de prestação serviços de horas - máquinas que excedam os limites previstos em regulamento, em virtude instalação ou ampliação de indústrias ou estabelecimentos comerciais, em perímetro urbano, serão analisadas no contexto da política municipal de incentivo de desenvolvimento econômico e social do Município, podendo ser estendido a gratuidade dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção.

**Art. 16** - Todo o serviço de terraplanagem para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes do Distrito Industrial do Município será subsidiado com gratuidade.

**Art. 17** - Os programas municipais de incentivo de desenvolvimento econômico e social serão regulados por lei específica.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 15 de março de 2.021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LEI Nº 914, DE 15 DE MARÇO DE 2.021.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída no perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo, instituído pela Lei nº 046, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 0186, de 19 de junho de 2002 e Lei nº 0762, de 20 de julho de 2015, a área referente a um imóvel rural (com 3,9546 hectares), denominado Gleba 3 do Sítio Zeferino, situado na Rodovia Estadual SP-225 (Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó), Km 298+79,06m até Km 297+631,85m, e na Estrada Municipal SCD-425 (ligação entre o Bairro Santa Clara, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e a Rodovia Estadual SP-225), no Município de Espírito Santo do Turvo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita na matrícula do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sob o nº 39.016.

**§ 1º** – As medidas, azimutes, coordenadas (longitudes e latitudes), altitudes e confrontações constam da certidão de matrícula em anexo que passa a fazer parte da presente lei.

**§ 2º** – A área descrita no *caput* deste artigo será considerada como área urbana do Município de Espírito Santo do Turvo para todos os fins tributários e urbanísticos.

**Art. 2º** - Todas as Secretarias Municipais deverão tomar as providências pertinentes à sua área de atuação para cumprimento da legislação vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 15 de março de 2.021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 329, 15 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, 15 de março de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

#### CLÁUSULA 1ª

##### Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### CLÁUSULA 2ª

##### Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

#### CLÁUSULA 3ª

##### Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

#### CLÁUSULA 4ª

##### Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

#### CLÁUSULA 5ª

##### Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Área de atuação**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Natureza jurídica**

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Representação do consórcio perante outras esferas de governo**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **Assembleia geral e sua forma deliberação**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

## **CLÁUSULA 11ª**

### **Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA 12ª**

### **Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

## **CLÁUSULA 13ª**

### **Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 14ª**

### **Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

## **CLÁUSULA 15ª**

### **Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

## **CLÁUSULA 16ª**

### **Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

## **CLÁUSULA 17ª**

### **Licitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 18ª**

### **Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Espírito Santo do Turvo, 15 de março de 2021.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**

**Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF/2021, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2021, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

**Artigo 2º.** O ingresso no REFIS/2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

**§ 1º.** O ingresso no REFIS/2021 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§ 2º.** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

**Artigo 3º.** O REFIS/2021 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos.

**Artigo 4º.** Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2021, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 5º.** A opção ao REFIS/2021 poderá ser formalizada até o dia 21.12.2021.

**Artigo 6º.** No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS/2021) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, com o saldo remanescente podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.

**§ 1º.** O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o *caput* só será permitido até o limite de 50 (cinquenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

**§ 2º.** A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º.** O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2021 e o valor da dívida será o valor devido antes do pedido de adesão ao programa.

**Artigo 7º.** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

**Parágrafo único.** *Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Artigo 8º.** A opção pelo REFIS/2021 implica:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Departamento de Tributos do Município.

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Parágrafo único.** O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei mantendo possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

**Artigo 9º.** A inclusão no REFIS/2021 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

**Artigo 10.** A opção ao REFIS/2021 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído nos Anexos da presente lei, podendo ser efetivado no Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

**§ 1º.** O formulário de ingresso no REFIS/2021 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**§ 2º.** O Departamento de Tributos, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno.

**Artigo 11.** O devedor poderá incluir no REFIS/2021 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

**Artigo 12.** Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

**§ 1º.** Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Independentemente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa e não pagos poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

**Artigo 13.** O devedor será excluído do REFIS/2021, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2021 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- V. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**§ 1º.** A exclusão do devedor do REFIS/2021 implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

**§ 2º.** A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Diretor do Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

**§ 3º.** Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal no mesmo exercício da sua exclusão.

**Artigo 14.** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2021, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos e impedimento para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

**Artigo 15.** O REFIS/2021 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

**Artigo 16.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo - SP, 15 de março de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO I

### ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (    )

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

---

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:*

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Espírito Santo do Turvo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: (\_\_\_\_)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO II PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (    )

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

---

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:*

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019?

(    ) Sim                      (    ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Espírito Santo do Turvo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO III

### PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ( )

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:*

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Espírito Santo do Turvo, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de \_\_\_\_ parcelas a serem pagas todo dia \_\_\_\_ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil).

Espírito Santo do Turvo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (\_\_) \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (    )

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

(    ) não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Turvo.

(    ) desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Espírito Santo do Turvo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO V

### TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ( )

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Espírito Santo do Turvo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (\_\_) \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## ANEXO VI DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº \_\_\_\_\_ .

Espírito Santo do Turvo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: (\_\_\_)\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## Lei Complementar nº 331, de 15 de março de 2021.

“INSTITUI A APLICAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam instituídos no Município de Espírito Santo do Turvo os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

### Capítulo II

#### DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

**Art. 2º.** Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

**§ 1º.** A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

- a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Espírito Santo do Turvo;
- b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

II - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I e deste parágrafo.

**§ 2º.** A notificação referida no "caput" deste artigo para que produza contagem de tempo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo após vencido o prazo previsto no artigo 3º.

**§ 3º.** Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

**Art. 3º.** Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo uma das seguintes providências:

I - início da utilização do imóvel;

II - protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

b) alvará de aprovação e execução de edificação.

## Capítulo III

### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO - IPTU PROGRESSIVO

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

**§ 1º.** O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**§ 2º.** Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

**§ 3º.** Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

**§ 4º.** É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

**§ 5º.** Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção ou sobre os quais não incide o IPTU.

**§ 6º.** Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Espírito Santo do Turvo.

**§ 7º.** Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

**§ 8º.** Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

## Capítulo IV

### DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

**Art. 5º.** Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de Espírito Santo do Turvo poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento nos termos da legislação em vigor à época.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** O Executivo poderá regulamentar esta lei em caso de necessidade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 15 de março de 2021.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre atualização dos valores das referências C-01 e E1-01 dos salários dos funcionários públicos municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Item 03, da Tabela 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

| ANEXO II, Tabela 2 |          |
|--------------------|----------|
| Referência C-01    | 1.100,00 |
| Referência E1-01   | 1.550,00 |

\* E1-01 - Agente Comunitário de Saúde / Agente de Endemias de Saúde – Piso Nacional – Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Artigo 2º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 15 de março de 2021.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DECRETOS

**DECRETO N.º 2172, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 18.152,40 e dá outras providências”*

---

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 911/2021;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.152,40 (Dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.02 – Vigilância Sanitária**

10.304.0003.1.34 – Ações de enfrentamento Coronavírus – COVID-19

612 – 05 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 18.152,40



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

601 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 18.152,40

**ARTIGO 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite para finalização do plano de trabalho.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 15 de março de 2021.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 087 | 16 de março de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500